

alterada a Portaria n.º 14 793, de 22 de Março de 1954, na parte respeitante àquela Embaixada:

	Francos franceses
Encarregado do arquivo	90.000,00
Estenodactilógrafa	60.000,00
Idem	60.000,00
Dactilógrafa (a)	30.000,00
Motorista	45.000,00
Porteiro	30.000,00
Contínuo	35.000,00
Idem	35.000,00
Mordomo	20.000,00
Empregada	16.000,00
Telefonista	10.000,00
Servente	6.000,00
	437.000,00

(a) Só durante seis meses, a partir de 1 de Outubro de 1954.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Setembro de 1954.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 39 814

Considerando que foi adjudicada a Isidro Barata a empreitada de obras de conservação, reparação e modificação no edifício dos correios, telégrafos e telefones de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1954 e do de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Isidro Barata para a execução da empreitada de obras de conservação, reparação e modificação no edifício dos correios, telégrafos e telefones de Coimbra, pela importância de 300.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 165.000\$ no corrente ano e 135.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Setembro de 1954.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Artur Águedo de Oliveira*—*Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 032

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de escriturário, contratado, da Divisão do Fomento Orizícola da província de Moçambique na classe XVII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 11 de Setembro de 1954.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—*R. Ventura*.